



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual no Rio Grande do Norte
R. Esplanada Silva Jardim, 171, - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012-090
Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnocs.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 25/2022

Processo nº 59411.000103/2022-02

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, POR INTERMÉDIO DE SUA COORDENADORIA ESTADUAL - CEST/RN E O MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS , por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0009-09, com sede na Av. Esplanada Silva Jardim, nº 171, Bairro Ribeira, na cidade de Natal-RN, neste ato representada pelo Coordenador Estadual o Sr. **DAVID SARAIVA LEITE** , brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 99029139154-SSPDS/CE e do CPF nº 003.707.043-63, residente e domiciliado na cidade de Natal-RN, e o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA - RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 08.168.940/0001-04, com sede na Rua Coronel Felipe Jorge, 20, Centro, Várzea - RN, CEP 59185-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **PEDRO SALES BELO DA SILVA** , portador da cédula de identidade Nº 963662 - SSP/RN e do CPF n. 393.253.264-34, residente e domiciliado na Rua Claudino do Rego, 33, Várzea - RN, CEP 59181-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 8.666 de 1993, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e o **MUNICÍPIO de VÁRZEA/RN** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

2.1. O **MUNICÍPIO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as

cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado o município utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

3.2. São obrigações exclusivas do **DNOCS**:

3.2.1. Entregar ao **MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

3.2.1.1. **1 (um) Caminhão pipa para o município de Várzea - RN, potência mínima 180 CV (OFERTADO 206 CV), com carroceria pipa capacidade mínimo 9.000 litros, tanque construído em aço carbono, com sistema traseiro para aspersão de água, RENAVAL 1284063639; PLACA RGJ9A79; CHASSI 93ZA01RF0N8946441.**

3.2.1.2. **Numeração do tombamento 141202;**

3.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

3.2.3. Retomar os bens recebidos pelo município, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

3.3. São obrigações exclusivas do **MUNICÍPIO**:

3.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

3.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

3.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do **O MUNICÍPIO**;

3.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

3.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

3.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

3.3.7. **O MUNICÍPIO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

3.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

3.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

3.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

3.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

3.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

3.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

3.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

3.3.16. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

4.1. É vedado ao Município:

4.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

4.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Prefeitura, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. **O MUNICÍPIO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

6.2. O pessoal que o **MUNICÍPIO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

7.1. As benfeitorias porventura realizadas pela Prefeitura nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

8.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

8.2. **O MUNICÍPIO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1. Este instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente, sem gerar qualquer indenização ou ressarcimento por parte do **DNOCS**, verificado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, a superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, ficando **O MUNICÍPIO**, obrigado a devolver os equipamentos recebidos ao **DNOCS** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.

10.2. **O MUNICÍPIO** reconhece o direito do **DNOCS**, em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do presente Acordo, conforme inciso IX, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

11.1. A validade deste Acordo decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **DNOCS**, observando o disposto no parágrafo Único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa do Município em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

12.2. **O MUNICÍPIO** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, ADESIVO alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

12.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Acordo, os Partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF.

13.2. Restando infrutífera a conciliação administrativa perante a CCAF, os litígios serão solucionados na Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, lavrou-se o presente Instrumento, para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos necessários a consecução dos seus objetivos, o qual, após ter sido lido juntamente com seus(s) anexos(s), foi assinado eletronicamente pelas partes.

Nata-RN,

[assinado eletronicamente]
DAVID SARAIVA LEITE
Coordenador Estadual do DNOCS no RN

[assinado eletronicamente]
PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Municipal de Várzea/RN



Documento assinado eletronicamente por **David Saraiva Leite, Coordenador Estadual no Rio Grande do Norte**, em 27/01/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO SALES BELO DA SILVA, Usuário Externo**, em 31/01/2022, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0955758** e o código CRC **48D53F05**.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Coronel Felipe Jorge, N° 20 - CEP 59.185-000
CNPJ (MF): 08.168.940/0001-04
PLANO DE TRABALHO



1- DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Prefeitura Municipal de Várzea/RN				CNPJ: 08.168.940/0001-04		
ENDEREÇO Rua Coronel Felipe Jorge 20 - CENTRO						
MUNICÍPIO VÁRZEA		U.F RN	C.E.P. 59185-000	DDD/TELEFONE	FAX	E.A.
CONTA CORRENTE		BANCO		AGÊNCIA		PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL PEDRO SALES BELO DA SILVA				C.P.F. 393.253.264-34		
C.I./ORGAO EXPEDIDOR 963.662 – SSP/RN		CARGO Prefeito Municipal		FUNÇÃO		MATRÍCULA
ENDEREÇO RUA CLAUDINO DO REGO, 33 – VÁRZEA/RN				C.E.P. 59.181-000		

2- OUTROS PARTICIPES

CONVÊNIO DNOCS	Tipo de Instrumento Termo de Cooperação	Objeto do Convênio Doação de um caminhão Pipa, para este município de Várzea/RN	
Finalidade da Proposta Ampliação do serviço de abastecimento de água nas comunidades rurais do município.		Vigência 01/02/2022 a 31/12/2022	Número de famílias beneficiadas 306 famílias
Valor de Repasse	0,00	Valor Contrapartida 0,00	
Valor Global	0,00	*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.	



3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo geral	Doação de um caminhão Pipa.
Período de Execução	Início: 01/02/2022 - Término: 31/12/2022
Finalidade do Projeto	O CAMINHÃO PIPA IRA ATENDER E AMPLIAR OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS DIVERSAS COMUNIDADES RURAIS CARENTES DE VISANDO MINIMIZAR OS PROBLEMAS DECORRENTES DA ESCASSEZ DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE QUALIDADE NESTE MUNICÍPIO

Justificativa da Proposição

O Município de Várzea possui população Total de 5.534 habitantes e fica cerca de 83km de distância da Capital do Estado Natal/RN. O município nos dias de hoje, possui apenas e um caminhão Pipa e mais 02 locados, para atender o abastecimento de água nas comunidades rurais. E como existe uma demanda considerável de munícipes necessitados desse tipo de serviços, o município se depara com diversas dificuldades para conseguir atender as famílias necessitadas. As comunidades diretamente beneficiadas com a aquisição do caminhão Pipa, serão as comunidades de Lagedo do Gado, Sítio Nova Esperança, Trapiá, Umbú, Choá, Angicos, Forma, Salgado, Capim Grosso, Itapacurá e Laginha

Diante deste aspecto, entendemos como plenamente justificável esta solicitação de doação de um caminhão pipa, formulada neste Plano de Trabalho, acrescentando-se também, que o caminhão já existente está bastante desgastada pelo uso contínuo, ensejando em mais gastos com constantes manutenções.

4- LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES A SEREM BENEFICIADAS COM O CAMINHÃO PIPA				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
Lagedo do Gado	unid	1	10	
Sítio Nova Esperança	unid	1	52	
Trapiá	unid	1	40	
Umbú	unid	1	4	
Choá	unid	1	12	
Angicos	unid	1	55	
Forma	unid	1	30	
Salgado	unid	1	13	
Capim Grosso	unid	1	29	
Itapacurá	unid	1	49	



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Coronel Felipe Jorge, N° 20 - CEP 59.185-000
CNPJ (MF): 08.168.940/0001-04



Laginha	unid	1	12	



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Coronel Felipe Jorge, N° 20 - CEP 59.185-000
CNPJ (MF): 08.168.940/0001-04



5 -METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta mensuráveis	Ativade	Resultado Esperados	Indicadores	Meios de verificação	Prazos
AMPLIAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES RURAIS BENEFICIADAS COM O CAMINHÃO PIPA	Distribuição e abastecimento de água potável nas comunidades rurais mais carentes.	Promover a segurança hídrica e alimentar das famílias beneficiadas	Aumento da capacidade de armazenamento de água nos reservatórios. Aumento da produção agrícolas	Controle da distribuição por comunidade por meio de Relatórios escritos, fotografia, mapeamentos das áreas beneficiadas pela secretaria de agricultura local,	2022-2022



6- ETAPAS DE EXECUÇÃO

6.1- Maior oferta de água e aumento da

produtividade agropecuária;

6.2- Maior produtividade;

6.3- Melhoria dos índices econômicos e sociais

7- PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos emateriais permanentes.

8- CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

9- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

10- CAPACIDADE TÉCNICA

O município apresenta capacidade técnica e gerencial para elaboração do projeto, contratação e supervisão do proposto.

11- DECLARAÇÃO

Declaração

Na qualidade de representante legal do Proponente, DECLARO, para fins de prova à COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Várzea/RN, 04 de Janeiro de 2022

PEDRO SALES BELO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN